



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1.334/2025/GP/CGPRES

Salvador, 5 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Ivana Bastos
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Salvador/BA

Assunto: Projeto de Lei. Altera os artigos 10, 11 e 14 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010.

Senhora Presidente,

1 Cumprimos a cordialmente, encaminho à alta consideração e deliberação desta Casa Legislativa a Proposta de Projeto de Lei, anexa, que visa a uma modernização e aperfeiçoamento essenciais para a estrutura administrativa e financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). A proposta foi aprovada na Sessão do Tribunal Pleno desta data.

2 Essa iniciativa, consolidada após extensos estudos e análises no âmbito do Processo SEI nº 80506574.000102/2025-17, reflete o compromisso contínuo do Poder Judiciário baiano com a eficiência, a transparência e a melhoria da prestação jurisdicional. A minuta em questão propõe alterações estratégicas na Lei Estadual nº 11.918, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Aparentamento Judiciário (FAJ).

3 Reconhecendo a importância vital da celeridade na tramitação de matérias que impactam, diretamente, a gestão pública e a efetividade dos serviços prestados à sociedade, solicito a Vossa Excelência e aos(as) nobres parlamentares a máxima brevidade na apreciação e na aprovação dessa Proposta de Projeto de Lei. As mudanças aqui apresentadas são fundamentais para que o TJBA possa enfrentar os desafios contemporâneos e cumprir sua missão constitucional com ainda mais robustez.

/ccf





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

4 Acompanha este Ofício a Exposição de Motivos detalhada, cujo teor elucida os fundamentos, a viabilidade técnica e jurídica, bem como os benefícios esperados com a aprovação do referido Projeto de Lei.

5 Convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir a essa proposição o trâmite necessário à sua aprovação, renovo a Vossa Excelência e aos(às) Senhores(as) Deputados(as) os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/ccf





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À

Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei para alteração dos artigos 10, 11 e 14 da Lei Estadual nº 11.918/2010, visando ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa e financeira do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Senhora Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O presente Projeto de Lei, cuidadosamente elaborado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), representa um marco fundamental na busca contínua por maior eficiência, modernização e autonomia na gestão judiciária. A proposta decorre da imperiosa necessidade de adequar a estrutura administrativa e o marco normativo financeiro do Tribunal às exigências do cenário atual, garantindo a otimização dos recursos e a excelência na prestação dos serviços à população baiana.

Os estudos que embasam esta Proposta, desenvolvidos no âmbito deste Tribunal de Justiça, demonstram a viabilidade técnica e jurídica das alterações, que se alinham à legislação federal pertinente e às melhores práticas de governança pública.

1. Contexto e Justificativa Geral das Alterações

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em sua constante evolução, reconhece a necessidade de revisitar e atualizar seu arcabouço legal e regimental. A Lei Estadual nº 11.918/2010, embora tenha sido instrumento valioso, necessita de aprimoramentos para que a gestão do TJBA possa responder, de forma mais ágil e estratégica, às demandas institucionais crescentes.

As modificações propostas buscam:

- **fortalecer a gestão do Fundo de Aparentamento Judiciário (FAJ):** conferindo maior autonomia e eficiência na aplicação dos recursos, essenciais à modernização, ao reaparelhamento e à manutenção do serviço judiciário.
- **aperfeiçoar a gestão estratégica, orçamentária e financeira:** garantindo o cumprimento das metas do Plano de Gestão e do Plano Plurianual (PPA), bem como atendendo às exigências de governança, controle interno e transparência.

2. Alterações Propostas na Lei Estadual nº 11.918, de 16 de junho de 2010

O Art. 1º do Projeto de Lei foca na modernização das disposições relativas ao Fundo de Aparentamento Judiciário (FAJ), crucial para a sustentabilidade e o desenvolvimento do TJBA:

Ampliação da Execução e Operacionalização do FAJ (art. 10):

A proposta altera o art. 10 da Lei nº 11.918/2010 para dispor que a execução e a operacionalização do FAJ serão realizadas "pelos órgãos da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia". Anteriormente, essa competência era atribuída, exclusivamente, à Secretaria de Administração.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

A alteração é fundamental para refletir a realidade atual, na qual diversas unidades do TJBA utilizam recursos do FAJ para suas finalidades de modernização, conforme destacado no processo administrativo. Além disso, o TJBA disporá sobre as instituições normativas complementares à operacionalização do FAJ, no que se refere à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, assegurando autonomia regulatória interna.

"§ 1º A execução e a operacionalização do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ) serão realizadas pelos órgãos da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disporá sobre as instituições normativas complementares à operacionalização do Fundo de Aparelhamento Judiciário (FAJ), no que se refere à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária."

Flexibilização do Uso do Superávit Financeiro do FAJ (Art. 11):

Uma das alterações mais significativas ocorre no art. 11, que redefine o uso dos recursos do FAJ. Mantendo o foco em modernização e reaparelhamento, o inciso II continua a proibir "pagamentos de despesas de pessoal relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração (grupo 1)". No entanto, o parágrafo único, um dispositivo inovador, autoriza, expressamente, a utilização de **até 20% do superávit financeiro** do FAJ para "despesas de pessoal – grupo 3, ou outras despesas correntes, não considerada despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)".

Essa flexibilização é crucial e plenamente justificada:

Viabilidade Legal: conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, despesas com pessoal classificadas como "grupo 3" (como auxílios e benefícios de natureza indenizatória ou assistencial, que não se confundem com a despesa bruta com pessoal do grupo 1) são consideradas despesas correntes e não encontram óbice legal para sua cobertura por fundos como o FAJ, especialmente quando provenientes de superávit. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reforça essa distinção.

Autonomia e Eficiência: permite ao TJBA utilizar uma pequena parcela de seu superávit, proveniente de arrecadação própria (DAJE), para custear benefícios essenciais aos servidores, promovendo a valorização do capital humano sem comprometer a finalidade precípua do Fundo.

Jurisprudência e Comparação: outros Tribunais de Justiça estaduais, como os da Paraíba, Minas Gerais, Roraima e São Paulo, já preveem, expressamente, a possibilidade de uso de fundos similares para pagamento de benefícios assistenciais e indenizatórios de pessoal. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a legitimidade da destinação de receitas vinculadas para fundos do Judiciário, desde que revertidas para o próprio serviço judiciário. (art. 2º, inciso II e parágrafo único do art. 11 da Minuta de Projeto de Lei),

"II – a aquisição, a construção, a ampliação e a reforma de prédios do Poder Judiciário e de imóveis objeto de comodato ou locação, bem como despesas de capital ou de custeio, exceto pagamentos de despesas de pessoal relativas a vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração (grupo 1);





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Havendo superávit financeiro, fica autorizada a utilização de até 20% do referido superávit para a execução de despesas de pessoal – grupo 3, ou outras despesas correntes, não considerada despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)”

Transparência na Prestação de Contas do FAJ (Art. 14):

O parágrafo único do art. 14 será alterado para determinar que a prestação de contas anual da aplicação e gestão financeira do FAJ seja feita pelo "Tribunal de Justiça do Estado da Bahia" (e não mais apenas pela Secretaria de Administração). Essa mudança centraliza a responsabilidade da prestação de contas no próprio Tribunal, reforçando a governança institucional e a transparência perante os órgãos de controle e a sociedade. (art. 2º, parágrafo único do art. 14 da Minuta de Projeto de Lei)

“Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo de Aparentamento Judiciário (FAJ) será feita, anualmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.” (NR)

4. Considerações Finais e Pedido de Urgência

As alterações propostas são, portanto, tecnicamente sólidas e juridicamente viáveis. Elas visam a um Judiciário mais moderno, eficiente e alinhado com as melhores práticas de gestão pública, promovendo:

- **Otimização da Gestão:** centralizando e redefinindo responsabilidades para maior clareza e sinergia.
- **Responsabilidade Fiscal:** observando, rigorosamente, os limites e os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas contábeis aplicáveis.
- **Autonomia:** garantindo que o TJBA tenha as ferramentas necessárias para gerir seus próprios recursos de forma estratégica, sem prejuízo de sua finalidade primordial.
- **Transparência:** reforçando os mecanismos de controle e prestação de contas à sociedade.

Diante do exposto e da premente necessidade de adequação do Poder Judiciário baiano às demandas de uma administração moderna e eficiente, bem como em função do calendário institucional, que impõe celeridade na aprovação desta matéria para sua oportuna implementação, solicitamos à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Acreditamos que a aprovação desta Proposta contribuirá, significativamente, para o fortalecimento do Poder Judiciário, em benefício de toda a sociedade baiana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 5 de dezembro de 2025.


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/Bahia - CEP: 41.745-004

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Milena Santos de Oliveira** em **09/12/2025 10:42**

Checksum: **F56E959ED41DD045856187C5275B1B282ADEBA77D3F0627BD7997018711C0E95**

